



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Boletim Informativo Julho-Agosto 2025

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

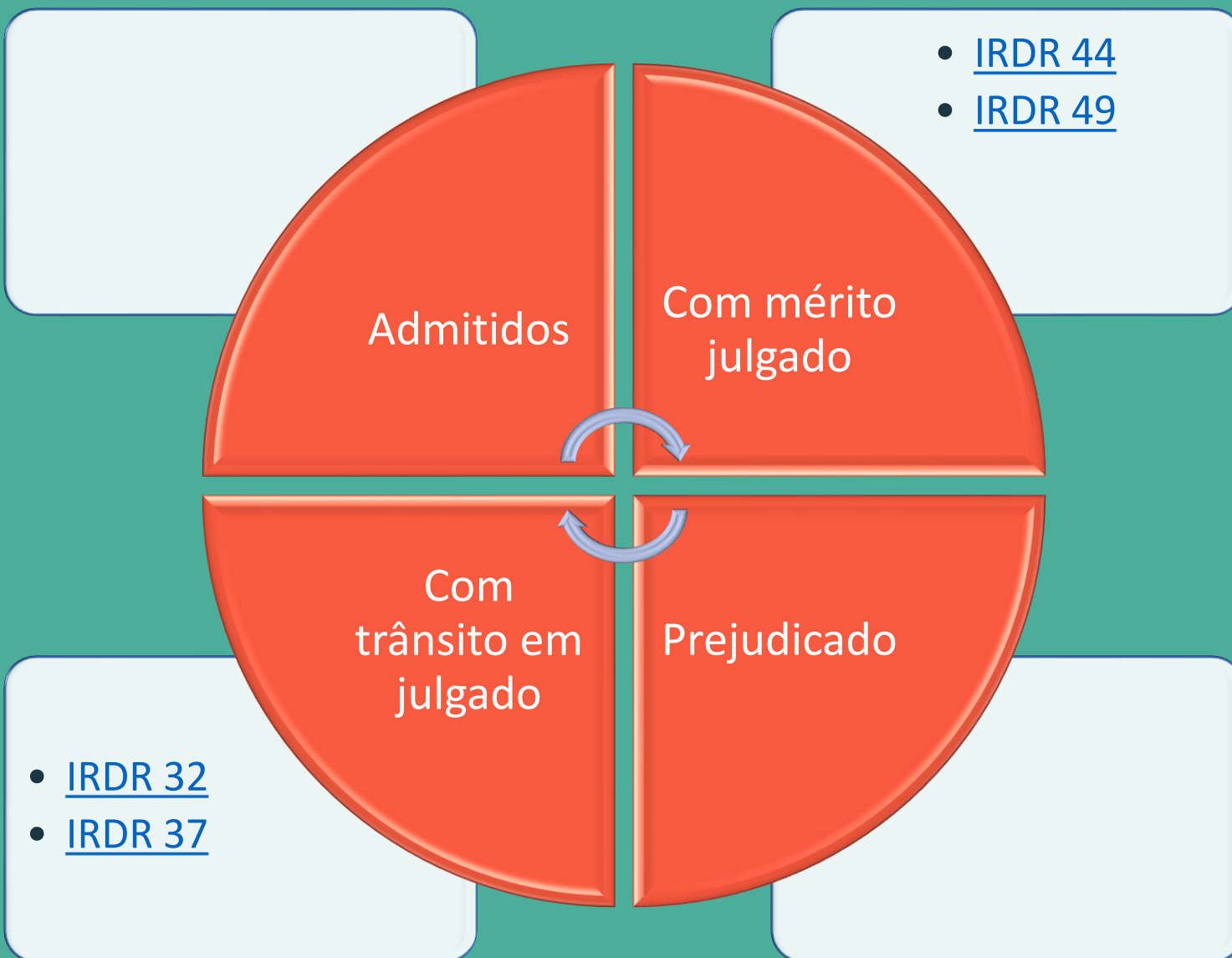
NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

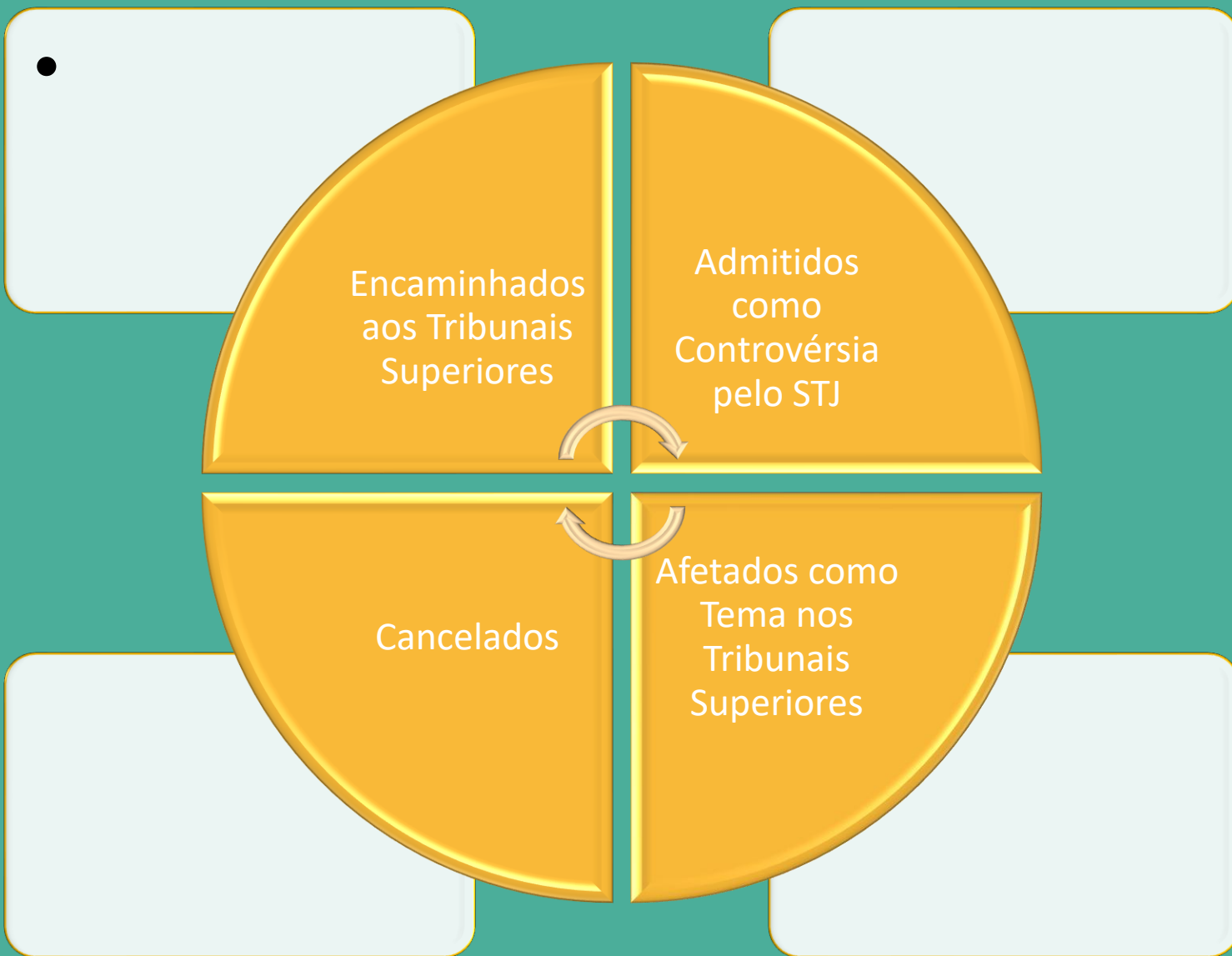
 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Aproveite para ir até a página do NUGEP e explorar nossos materiais de apoio. https://www.tjpr.jus.br/nugrep-manuais-e-materiais-de-apoio

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs



Grupo de Representativos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDR com mérito julgado

IRDR	44
NPU	0081311-89.2023.8.16.0000
Processo	0000209-77.2022.8.16.0033
Paradigma	
Relator	Des Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	No segundo leilão extrajudicial, é vedada a arrematação de bem imóvel dado em garantia fiduciária por preço vil, assim entendido o montante inferior à metade do valor atualizado da avaliação do bem.
Observações	

IRDR	49
NPU	0071595-04.2024.8.16.0000
Processo	0010554-36.2024.8.16.0194
Paradigma	
Relator	Des Luciano Carrasco Falavinha Souza
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	(1) Alterada a natureza jurídica da parte, com modificação da competência absoluta, incide a exceção legal prevista no art. 43 do CPC, in fine, independentemente do interesse jurídico em discussão.” (2) Publicado este IRDR, os processos envolvendo a Copel S.A, sem sentença de mérito, devem ser remetidos à Vara Cível respectiva; com sentença de mérito (na fase de conhecimento), devem os feitos continuar tramitando na Vara da Fazenda Pública respectiva..
Observações	

IRDR com trânsito em julgado

IRDR	32
NPU	0013356-12.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0006138-71.2020.8.16.0030 Ap
Relator	Desembargador Antonio Renato Strapasson
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	Não conhecido em 18/06/2025 (Inadmitido) . Com o advento da tese do tema 1132/STJ, se mostra o reconhecimento da perda superveniente do objeto do presente IRDR.
Observações	Transitado em julgado dia 30/07/2025

IRDR	37
NPU	0042873-62.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0003485-76.2019.8.16.0048
Relator	Des Roberto Portugal Bacellar
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	1. A partir da vigência da Lei Estadual n. 10.219/1992, que transformou empregos públicos em cargos, os servidores atingidos têm direito ao cômputo do tempo laborado para fins de licença especial/licença prêmio. 2. Previamente à vigência da Lei, o tempo de serviço não pode ser contado com vistas à obtenção de licença especial/licença prêmio.
Observações	Transitado em julgado dia 25/08/2025

Incidentes de Assunção de Competência

Grupo de Representativos

Repercussão Geral - STF

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Temas sem Repercussão Geral Julho-Agosto/2025

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data da decisão
1414	ARE 1531515	Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	09/08/2025
1416	ARE 1526032	Enquadramento em posto inicial da carreira militar durante o período de participação em curso de formação.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	23/08/2025
1418	RE 1529933	Possibilidade de avanço escolar e conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de nível superior de estudantes do sistema regular que utilizam o sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA).	DIREITO À EDUCAÇÃO	23/08/2025

Temas com determinação de suspensão nacional Julho-Agosto/2025

Tema	Leading case	Título do tema	Ramo do direito	data da determinação da suspensão
1404	RE 1537165	"Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal." Determinada SUSPENSÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, de todos os processos pendentes que trarem matéria discutida no tema 1404 da Repercussão Geral. Fica igualmente determinada a suspensão dos efeitos futuros das decisões já proferidas que contrariem o entendimento firmado no Tema nº 990 da Repercussão Geral, bem como a suspensão da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva nos processos sobrestados.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	20/08/2025

Recursos Repetitivos - STJ

[illegible]

[illegible]

Temas STJ com acórdão de mérito publicado Julho-Agosto/2025

					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Acórdão de mérito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
1278	REsp 2121878/SP	Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	19/08/25										X	X	X				
1279	REsp 2126264/MS	Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	21/08/25	X	X	X	X	X	X	X	X								
1284	REsp 2117355/MG REsp 2118137/MG REsp 2120300/MG	A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	30/06/25*		X														
1308	REsp 2136644/AL REsp 2141105/RN	A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.	DIREITO ADMINISTRATIVO	19/08/25		X	X													
1311	REsp 2057984/CE REsp 2139074/PE	O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	16/06/25		X	X	X												
1313	REsp 2169102/AL REsp 2166690/RN	Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	16/06/25		X	X													
1326	REsp 2154735/AM REsp 2154746/PI	O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação.	DIREITO ADMINISTRATIVO	19/08/25															X	
1333	REsp 2186684/MG REsp 2185716/MG REsp 2184869/MG REsp 2185960/MG	1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal. 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.	DIREITO PENAL	18/08/25										X	X	X				

[illegible]

Notícias em destaque

Atividade pode ser parâmetro para fixar valor de taxa de fiscalização do estabelecimento, decide STF

Entendimento fixado em recurso com repercussão geral será aplicado a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento pode ser usado como parâmetro para a fixação do valor de taxa de serviço de fiscalização prestado ao contribuinte. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 18/8, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 990094, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.035). Dessa forma, a tese fixada será aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, observou que o fato gerador do tributo em questão decorre do exercício do poder de polícia, que engloba a atividade de controle, vigilância e fiscalização de estabelecimentos. Ele explicou que as taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia têm sua arrecadação vinculada ao custeio dos serviços públicos que as justificam, de modo que o valor cobrado deve guardar relação específica com os gastos decorrentes da atividade que se pretende remunerar.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.”

Veja mais em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tipo-de-atividade-pode-ser-usado-como-parametro-para-fixar-valor-de-taxa-de-fiscalizacao-do-estabelecimento-decide-stf/>

Repetitivo define que leitura pode gerar remição de pena, desde que validada por comissão imparcial

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.278), definiu que, "em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado".

O entendimento da seção de direito penal deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A questão submetida ao rito dos repetitivos era definir se há ou não a possibilidade de remição da pena pela leitura, pois o artigo 126 da LEP fala apenas em remição por trabalho ou estudo. O relator, ministro Og Fernandes, afirmou que, embora a LEP não especifique as modalidades de estudo válidas para a remição de pena, a interpretação da norma deve contemplar a leitura como atividade passível de gerar esse benefício. Segundo salientou, a leitura atende à finalidade de ressocialização dos apenados, em consonância com a jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Veja mais em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/27082025-Repetitivo-define-que-leitura-pode-gerar-remicao-de-pena--desde-que-validada-por-comissao-imparcial.aspx>

#Ficaadica NUGEPNAC

Aproveite para ir até a página do NUGEP e explorar nossos materiais de apoio.

<https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio>